

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.055.649-6

PARECER CEE/CEIF N.º 20/22

APROVADO EM 22/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais. Regularização. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial às normas e prazos estabelecidos.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.055.649-6

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

## Matriz Curricular



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR 5



### MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6/9 ANOS REDE ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – EFM Rua Pirai, 781 – Centro / Fone/fax: (044) 3568-1122 CEP 87340-000 Email: joao23mambores@gmail.com MAMBORÉ – PARANÁ					
NRE: 05 - CAMPO MOURÃO		MUNICÍPIO: 1410 – MAMBORÉ			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00497 - JOÃO XXIII – C E - EFM					
ENDEREÇO: RUA PIRAI, 781 – CENTRO					
TELEFONE: (44) 3568-1122					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: (4039) ENSINO FUNDAMENTAL 6/9					
TURNO: MATUTINO		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		FORMA: SIMULTÂNEA			
	DISCIPLINAS - BNC	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
BASE NACIONAL COMUM	ARTE (704)	2	2	2	2
	CIÊNCIAS (0301)	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA (0601)	2	2	2	2
	*ENSINO RELIGIOSO (7502)	1	1		
	GEOGRAFIA (0401)	2	3	3	3
	HISTÓRIA (0501)	3	2	3	3
	LÍNGUA INGLESA (1347)	2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA (0106)	5	5	5	5
	MATEMÁTICA (0201)	5	5	5	5
	BNC SUB-TOTAL		25	25	25
BNC TOTAL GERAL		25	25	25	25

Nota: Matriz curricular de acordo com LDB n. 9.394/96.

\*Disciplina de oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno.  
Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento de carga horária.  
Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia.

Mamboré, 13 de janeiro de 2021.

**COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII**  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
Rua Pirai, 781 - Centro  
Fone/Fax: (44) 3568-1122  
Mamboré - Paraná

  
Gilsamara Tibúrcio Rzaize  
Diretora  
Resolução 741/2016 de 03/03/2016  
D.O.E. 9649/2016 DE 04/03/2016

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.055.649-6

O Departamento de Legislação Escolar indica que a Matriz Curricular, à fl. 126, atende à legislação educacional.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino iniciou as atividades escolares em 01/02/2021, antes do ato autorizatório, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o funcionamento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, município de Mamborê, pelo prazo de quatro anos, a partir do ato autorizatório;

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 01/02/21, até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.055.649-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,  
por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF